



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 888

"Autoriza a aquisição de material permanente, equipamentos, transferências de Capital, inversões financeiras e execução de obras".

O povo do Município de Nova Lima por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a executar mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração, material permanente, imóveis, equipamentos, obras públicas e serviços públicos municipais e transferências de Capital, dentro dos limites das dotações consignadas como despesas de Capital, assim discriminadas:

4 0 0 0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4 1 0 0 - INVESTIMENTOS	
4 1 1 0 - Obras e Instalações.....	36.000.000,00
4 1 2 0 - Equipamentos e material permanente.....	4.130.000,00
4 3 0 0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4 3 3 0 - Transferências a Instituições privadas....	400.000,00
4 3 5 0 - Amortização de Dívida Interna.....	<u>20.000,00</u>
TOTAL.....	<u>40.550.000,00</u>

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 05 de dezembro de 1978.

Vitor ~~de~~ Barros
PREFEITO MUNICIPAL.

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.